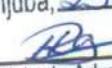




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.060/2022
De 25 de julho de 2022

Certifico que na data 25/07/22,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2060
do dia 25/07/22
Piracanjuba, 25/07/22

Secretário de Administração

“Dispõe sobre a transformação da Escola Municipal de Educação Básica Cel. João de Araújo e a criação de cargos em comissão na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MILITARIZADA CEL. JOÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada a Escola Municipal de Educação Básica Cel. João de Araújo em Escola Municipal de Ensino Fundamental Militarizada Cel. João de Araújo.

Art. 2º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Militarizada Cel. João de Araújo destina-se ao Ensino Fundamental mantida pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba – GO, sendo comandada por militares da ativa ou da reserva sob a subordinação da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba, regida pelo Regime Interno que conterà o Regimento Escolar, Regulamento Disciplinar, Regulamento de Continências, Regulamento de Uniformes, Estatuto da Associação de Pais e Mestres, e o Conselho Escolar, aprovados pela comunidade escolar dentro dos princípios da gestão escolar democrática e participativa, na forma da gestão compartilhada.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta lei passa a ser criadas as seguintes funções comissionadas de administração militar e/ou civil dentro da unidade transformada em Escola Municipal de Ensino Fundamental Militarizada Cel. João de Araújo e na Estrutura Administrativa do Município de Piracanjuba – GO:

- I – 01 (um) comandante diretor (Militar);
- II – 01 (um) diretor pedagógico (civil) já existente na escola;
- III – 02 (dois) coordenadores disciplinares.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§1º - O comandante diretor e demais militares, bem como a estrutura de gestão serão designados pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio.

§2º - Em decorrência desta lei de militarização desta unidade escolar, onde a estrutura de gestão será designada pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio, não mais se aplicará o processo eletivo direto e voto secreto para a composição da gestão escolar, embora seja mantida a participação dos segmentos da comunidade escolar na gestão compartilhada, dentro dos princípios da gestão escolar democrática e participativa. A escola terá sua estrutura administrativa indicada pelo Chefe do Poder Executivo observando as habilitações específicas.

Art. 4º - A remuneração correspondente aos cargos criados no artigo anterior poderá ser de acordo com a realidade e a capacidade financeira do Município, ou, a critério da administração, seguindo os seguintes parâmetros:

§1º - Para o cargo de comandante diretor, fica estabelecido como remuneração máxima, o valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), símbolo CD;

§2º - A função de diretor pedagógico será exercida pelo atual diretor da Escola Municipal de Educação Básica Cel. João de Araújo transformada em Escola Municipal de Ensino Fundamental Militarizada Cel. João de Araújo nomeado pelo Prefeito Municipal, com remuneração já especificada em lei de criação do referido cargo.

§3º - Para o cargo de coordenador da divisão de ensino, fica estabelecido como remuneração máxima, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), símbolo CDE;

§4º - Para o cargo de coordenador disciplinar, fica estabelecido como remuneração máxima, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), símbolo CDI;

Art. 5º - O comando/direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Militarizada Cel. João de Araújo constituem-se em núcleo executivo, cabendo-lhe organizar, superintender, coordenar e controlar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 6º - A função de comandante diretor será exercida por um militar do serviço ativo ou da reserva, preferencialmente possuidor de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou equivalente, ou ainda superior na área de ciências humanas, o qual, será designado e custeado pelo Poder Executivo Municipal, sendo o responsável perante o



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

órgão competente da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação pela política administrativa da unidade escolar.

Art. 7º- São atribuições do comandante diretor;

I – representar oficialmente a Escola Municipal de Ensino Fundamental Militarizada Cel. João de Araújo;

II – promover integração com os segmentos da sociedade, através do mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social, cultura e esportiva;

III – divulgar o regimento interno zelando pelo seu fiel cumprimento;

IV – cumprir toda a legislação de ensino e as determinações legais emanadas da mantenedora;

V – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas quanto ao regime disciplinar para o pessoal técnico-pedagógico, administrativo, docente e discente;

VI – supervisionar a elaboração anual do projeto político pedagógico e submetê-lo à aprovação da comunidade escolar;

VII – coordenar a elaboração e a execução de planos de aplicação dos recursos financeiros, voltados para o rendimento do ensino – aprendizagem, procedendo à respectiva prestação de contas e promovendo sua divulgação junto à comunidade escolar;

VIII – adaptar o calendário letivo às peculiares da escola de acordo com as leis e diretrizes da educação em vigência, juntamente com o coordenador da divisão de ensino e/ou assessorado pela coordenação pedagógica;

IX – planejar e coordenar juntamente com o diretor pedagógico, as atividades do conselho escolar e do conselho de ensino;

X – diligenciar junto aos setores competentes o oferecimento de condições para disponibilizar um ensino de boa qualidade;

XI – garantir a utilização e emprego dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis para a comunidade escolar;

XII – acompanhar, controlar e avaliar atividades técnico – pedagógicas e administrativas;

XIII – efetivar a matrícula dos candidatos que tenham satisfeito as condições legais regulamentares para o ingresso;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

XIV – responsabilizar-se pelo patrimônio já existente e pelo adquirido em sua gestão, repassando-o para o seu sucessor;

XV – apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação, relatórios sobre atividades e ocorrências desenvolvidas;

XVI – zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e o aperfeiçoamento dos processos didáticos – pedagógicos;

XVII – aprovar os currículos, ementas e planos de matérias apresentadas pela divisão de ensino e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal de Educação de Piracanjuba;

XVIII – agir com oportunidade, habilidade e presteza para assegurar o amplo desenvolvimento do processo de ensino – aprendizagem, na busca dos objetivos prefixados;

XIX – baixar as normas complementares que regulem o processo de elaboração, montagem, aplicação e julgamento das verificações com caráter seletivo e classificatório;

XX – solucionar, em última instância e em grau de recurso, pedidos de revisão de provas;

XXI – promover a realização de conferências de caráter técnico, cultural e profissional;

XXII – designar oficiais, praças e servidores civis para as diversas funções existentes, conforme previsão do organograma a ser elaborado pelo mesmo;

XXIII – baixar diretrizes e ordens para atividades a serem executados no âmbito interno;

Art. 8º - A função de diretor pedagógico poderá ser exercida por um professor efetivo, preferencialmente, possuidor de Licenciatura Plena em Pedagogia ou equivalente, ou ainda superior na área de ciências humanas, deverá ser mantida, caso haja interesse de ambas as partes, a atual diretora da unidade escolar.

Art. 9º - São atribuições do diretor pedagógico:

I – assegurar a sintonia das seções de ensino com as seções da administração interna;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

II – zelar pelo fiel cumprimento das instruções e ordens baixadas pelo comandante diretor;

III – supervisionar as questões relativas às atividades administrativas e pedagógicas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Militarizada Cel. João de Araújo;

IV – secundar o comandante diretor em seus impedimentos, ou quando delegado;

V – zelar pela disciplina da comunidade escolar;

VI – assinar documentos e tomar providências de caráter urgente na ausência do comandante diretor, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

VII – participar da elaboração e coordenar a execução do projeto político pedagógico;

VIII – acompanhar a formação do grêmio estudantil, a elaboração do seu estatuto, bem como, as atividades desenvolvidas pelo mesmo;

IX – determinar a elaboração de regulamento específico para cada seção;

X – supervisionar as atividades da divisão disciplinar do corpo discente;

XI – assessorar o comandante diretor na administração do ensino;

XII – orientar e acompanhar a elaboração anual do projeto político pedagógico e submetê-lo à aprovação da comunidade escolar;

XIII – coordenar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar todas as atividades de ensino;

XIV – orientar a elaboração/adaptação do calendário escolar anual e do quadro de horários de aulas;

XV – cuidar do bom desenvolvimento das atividades de ensino correlatas;

XVI – zelar pelo cumprimento da legislação de ensino, calendário escolar e regime interno;

XVII – desenvolver orientações gerais e peculiares ao corpo discente, concorrendo para a continuidade do processo de formação e ensino – aprendizagem;

XVIII – repassar diariamente o controle de presença do corpo discente à secretaria geral;

XIX – providenciar o acompanhamento dos alunos nas atividades extraclasse;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

XX – encaminhar a seção de assistência ao estudante, mediante relatório circunstanciado, os discentes que apresentam desajustes comportamentais, com vistas a uma orientação especializada quanto à forma de trabalhar com os mesmos;

XXI – coordenar o hasteamento e arreamento das bandeiras por ocasião das formaturas cívicos – militares e municipais, motivando e incentivando a participação do corpo discente;

XXII – agendar, encaminhar e acompanhar alunos para a seção de assistência ao estudante, quando conveniente.

Art. 10 - A função de coordenador da divisão de ensino será exercida por militar, em apoio à coordenação pedagógica, o qual contará com auxiliares militares e civis, cabendo o auxílio e o assessoramento do comandante diretor e do diretor pedagógico, acrescidas, ainda, as seguintes atribuições:

I – secundar o comandante diretor e o diretor pedagógico no exercício de suas atribuições;

II – exercer as atribuições do diretor pedagógico que lhe forem delegadas;

III – assessorar os demais membros da equipe e docentes, por intermédio da coordenação pedagógica, no exercício de suas funções, na tomada de decisões no campo técnico – pedagógico;

IV – organizar e coordenar a execução do sorteio e processos seletivos de admissão na escola;

V – coordenar a elaboração dos relatórios de ensino solicitados, submetendo-os à aprovação do comandante diretor;

VI – propor ao comandante diretor medidas que visem alcançar o máximo de eficiência no processo ensino – aprendizagem, inclusive a realização de seminários, conferências e palestras, por pessoas convidadas, entre outras funções inerentes ao cargo ou delegadas por seus superiores.

Art. 11 – A função do coordenador disciplinar é exercer elo essencial entre a coordenação pedagógica, o corpo docente na execução dos programas de aprendizagem das disciplinas, e os discentes, cabendo-lhe, ainda, o exercício de funções fundamentais como:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

I – ministrar cursos e aulas disciplinares;

II – participar de grupos diretores de semestre, auxiliando na coordenação do programa de aprendizagem da disciplina elaborando sua ementa e verificando seu cumprimento;

III – organizar o corpo docente e discente, distribuindo atividades de forma a permitir o melhor aproveitamento pelo estudante;

IV – enviar para a coordenação pedagógica, dentro dos prazos pré-estabelecidos no regimento interno, roteiro detalhado das atividades disciplinares;

V – coordenar a avaliação de desempenho dos estudantes e cuidar para que as notas e frequências sejam cadastradas dentro dos prazos estabelecidos, reunindo-se, periodicamente, com docentes ministrantes das respectivas disciplinas com a finalidade de discutir conteúdos e calendários, entre outras funções inerentes ao cargo ou delegadas.

Art. 12 – Os casos omissos poderão ser regulamentados via ato administrativo próprio, de lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvidos os departamentos competentes e debate com o corpo militar envolvido, bem como, docente, discentes e aos demais segmentos da comunidade escolar.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (25/07/2022).

Claudiney Antonio Machado
Prefeito

Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração